xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Assistência Social
+55 49 3441-8545
Avenida Brasil, 884, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito

ORDENADOR DE DESPESA: Oscar Martarello

OBJETO: Aquisição de inscrições para XXIV Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia que se realizará de 03 a 05 de abril de 2025, para capacitação da equipe multiprofissional do Programa de Envelhecimento Ativo – PEA e Serviço Xanxerê 60 Mais, conforme especificações em anexo.

JUSTIFICATIVA: O Programa municipal de Envelhecimento Ativo - PEA, instituído no âmbito municipal pela Lei 4.148/2020, tem por objetivo a criação, desenvolvimento e execução de políticas públicas, dirigidas principalmente à população idosa, com o fim de garantir ao cidadão de 60 (sessenta) anos ou mais, as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania, promovendo e garantindo o cumprimento do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso.

O Programa promovido de forma intersetorial dentro do município de Xanxerê, visa contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; favorecer a prática e o desenvolvimento de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida; difundir a importância da prevenção e do autocuidado para um envelhecimento saudável; assegurar espaço de encontro para os idosos de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; envolver a pessoa idosa nas mais diversas ações do poder público municipal garantindo sua interação com a comunidade em geral.

Para que seja possível a promoção destes objetivos o Programa de Envelhecimento Ativo – PEA, conta com serviços como o Xanxerê 60 mais, que através de uma equipe multiprofissional (Assistente Social, Psicólogo,

Enfermeira e Pedagoga), promove atendimentos a pessoas idosas, afim de proporcionar a participação social, qualidade de vida e saúde física e mental de seus atendidos.

Ante o relevante papel social desenvolvido pelo Programa, torna-se necessário promover a capacitação continuada da Equipe Multiprofissional, afim de garantir o bom desenvolvimento e qualidade de atendimento aos usuários.

Da ausência do objeto de contratação no Plano de Contratações anual, visto se tratar de um evento atípico e imprevisível as ações planejadas anualmente. O evento que originou a necessidade de contratação não foi antecipado no processo de planejamento anual, uma vez que não fazia parte das ações programadas para o período. O caráter excepcional e a urgência da demanda exigem a adoção de medidas imediatas, for ado planejamento previamente estabelecido. Em razão disso a inclusão deste objeto no plano de contratações anual não foi possível, sendo necessário proceder com a contratação de forma extraordinária para atender as necessidades emergenciais e específicas do evento.

Neste evento, as servidoras Neusa Moscon e Caroline Bender participarão de XXIV CONGRESSO Brasileiro de geriatria e Gerontologia, e representarão o munícipio de Xanxerê, apresentando o Programa Xanxerê 60 Mais como uma experiência |Municipal exitosa em atenção a pessoa idosa, selecionado pela inscrição do Fórum Promovendo a Década Experiências Exitosas em Envelhecimento Saudável, como pode ser consultado na página oficial do evento, através do link: https://www.cbgg2025.com.br/trabalhos/1042.php#topo, também presente no anexo II deste documento, no qual constam a data e horário da apresentação do Programa Xanxerê 60 Mais no evento.

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 - Art. 37, inciso XXI.

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a NLL Lei Ne. 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Todavia, existem certos casos em que a

administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, não existentes usualmente no "mercado padrão", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração do Município de Xanxerê, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Logo, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Diante da exposição a seguir, se analisa que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

Do desenvolvimento nacional sustentável, destacamos que um congresso nacional de geriatria e gerontologia, evento em tese, por si só, pode não ter uma influência direta no desenvolvimento sustentável de um país, especialmente se o foco estiver em questões relacionadas ao envelhecimento e saúde da população. No entanto, isso não significa que eventos dessa natureza não sejam importantes para o desenvolvimento nacional. Vamos analisar alguns pontos que explicam por que a contribuição de um congresso de geriatria para o desenvolvimento sustentável pode ser limitada:

- ✓ Foco Restrito: O tema central de um congresso de geriatria é o envelhecimento e a saúde da população idosa, o que, embora extremamente relevante para uma parte da sociedade, não abarca diretamente todas as dimensões de um desenvolvimento sustentável, que envolve questões como a preservação ambiental, igualdade social e crescimento econômico.

- ✓ Sustentabilidade Ambiental: Um congresso de geriatria pode não ter um impacto imediato nas questões ambientais. O desenvolvimento sustentável exige ações que promovam o uso responsável dos recursos naturais, a redução das emissões de carbono e a preservação dos ecossistemas, áreas que não costumam ser o foco principal de eventos sobre geriatria.
- ✓ Políticas Públicas Integradas: O desenvolvimento sustentável exige políticas públicas que integrem diferentes áreas, como educação, saúde, trabalho, meio ambiente e igualdade social. Um congresso de geriatria pode ser focado em soluções para a saúde da população idosa, mas sem integrar essas questões dentro de um plano mais amplo de sustentabilidade, pode não gerar efeitos significativos em termos de políticas públicas sustentáveis.
- ✓ Envolvimento da Sociedade: Para que o desenvolvimento sustentável aconteça de maneira eficaz, é necessário um envolvimento amplo da sociedade em práticas sustentáveis. Um congresso de geriatria pode ser um fórum valioso para educar e sensibilizar a população sobre as necessidades dos idosos, mas se não houver uma conexão com a promoção de comportamentos e práticas sustentáveis em outros aspectos da vida social, seu impacto será limitado.

Apesar dessas limitações, é importante destacar que a discussão sobre o envelhecimento da população tem grande relevância para o desenvolvimento nacional. A inclusão de questões geriátricas nas políticas públicas pode contribuir para uma sociedade mais justa e equilibrada, o que é um componente essencial do desenvolvimento sustentável, mas um congresso sobre o tema precisa ir além da saúde, abrangendo aspectos sociais, econômicos e ambientais para influenciar de fato o desenvolvimento sustentável de uma nação.

Considerando o art. 3º, XVII, § 2º, a, da Lei 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada quando o valor da contratação não ultrapassar um quarto (1/4) do limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 75 da referida lei. Conforme o Decreto nº 49/2024, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar quando o valor da contratação não ultrapassa um quarto do valor limite. Portanto, tal dispensa aplica-se ao caso.

Compete informar que não é possível realizar o comparativo de valores de inscrição para o Congresso Brasileiro, pois este evento é de natureza específica e tem suas condições e valores definidos exclusivamente pela entidade organizadora. O valor da inscrição é estipulado com base em critérios internos da organização, como custos operacionais, estrutura do evento, palestrantes convidados, e outros fatores exclusivos que não permitem a comparação direta com outros eventos similares. Dessa forma, os valores praticados são determinados pela organização do congresso e não estão sujeitos a variações ou negociações externas, o que inviabiliza a realização de comparativos.

Assim, que os valores das inscrições para participar do XXIV Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia – SBGG/2025, seguem no anexo II deste documento, que também pode ser visualizado no link: https://www.cbgg2025.com.br/inscricoes/index.php#topo, enfatizando que as servidoras que irão participar do evento, tem sua inscrição definido no valor de R$860,00, na categoria de especializando, visto estarem cursando Especialização em Gerontologia pela FAVENI, conforme as declarações em anexo deste memorando, no sistema 1Doc.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: A contratada deverá explanar as práticas exitosas em envelhecimento saudável que vem acontecendo em diferentes regiões do Brasil.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO: A referida contratação se faz com vistas a atender a necessidade de qualificação dos profissionais multiprofissionais atuantes no Programa de Envelhecimento Ativo – PEA e Serviço 60 Mais.

A capacitação será realizada de forma presencial, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, dos dias 03 a 05 de abril de 2025, seguindo programação conforme previamente apresentado pela instituição contratada.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Gestor: Fabiana Maria Wuick Mascarello, Secretária de Assistência Social, contato através do e-mail assisxxe@xanxere.sc.gov.br e telefone 49 3441-8545.
Fiscal: Neusa Moscon, Assistente Social Programa de Envelhecimento Ativo PEA, contato através do e-mail pea@xanxere.sc.gov.br e telefone 49 3441-8561.

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Assistência Social
+55 49 3441-8545
Avenida Brasil, 884, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado através de deposito em conta, conforme dados informados pelo fornecedor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO: 03, Fonte 1500, Gabinete do Prefeito

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Apresentar a devida solicitação de fornecimento, de acordo com os serviços executados e conteúdo programático ministrado.

Inscrever os profissionais participantes da capacitação em plataforma on-line a ser disponibilizada pela contratada.

Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço e no caso de desacordo com o instrumento contratual, notificar a contratada para que tome as devidas providências.

Efetuar o pagamento, conforme definido no Termo de Referência, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas pelo instrumento contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a prestação do serviço a contratada deverá apresentar quadro de profissionais com formação, habilidades e conhecimentos necessários para realizar capacitação profissional voltada a praticas exitosas em envelhecimento saudável.

A contratada deverá apresentar palestrantes de renome, abordando assuntos conforme conteúdo programático.

Cabe ao contratado apresentar cronograma programático, detalhando as atividades e conteúdo a serem abordados, devendo este executar o objeto de acordo com o cronograma proposto e com as normas e condições previstas no instrumento contratual.

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Assistência Social
+55 49 3441-8545
Avenida Brasil, 884, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

A contratada emitirá, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso, certificado para os profissionais que cumprirem frequência mínima de 85% (oitenta e cinco) porcento da carga horária proposta.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: O contratado deverá comprovar que possui qualificação técnica através de demonstração de conteúdo programático voltado a área de capacitação que se deseja contratar.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO: A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência para a contratação foi realizada da seguinte forma:

Foi realizado pesquisa no portal Compras.gov.br, o qual demonstrou similaridade entre a pesquisa e o preço de mercado levantado, contudo, não foram encontrados objetos idênticos ao do estudo realizado, para o qual portanto, foi levado em consideração o item generalizado como Seminário/ Palestra (CATSER 20656) como parâmetro para estimativa de valor.

Por se tratar de objeto ao qual se enquadra nas situações legais de inexigibilidade de licitação, o valor de referência foi levantado segundo valor geral de inscrições fornecidos no site da empresa organizadora do evento: Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia CNPJ: 42.176.040/0001-39, voltado a temática que se pretende capacitar.

ESTIMATIVA DE CUSTO: O valor estimado para a contratação é de R$ 1.720,00 (Hum mil, setecentos e vinte reais), sendo o custo unitário de cada inscrição R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)

RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS: Marlei Terezinha Roman, Assistente Administrativo – Agente de Contratação.

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Assistência Social
+55 49 3441-8545
Avenida Brasil, 884, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
b) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo a ICMS, imposto sobre circulação de mercadorias;
d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicilio ou sede da licitante;
e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta é a contratação de participação no evento XXIV Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia visando capacitar alguns dos membros da equipe multiprofissional (Psicóloga e Assistente Social) atuantes no Programa de Envelhecimento Ativo – PEA.

A referida contratação visa atender ao convite de inscrição de boas práticas municipalistas voltadas ao bem-estar e atendimento a pessoa idosa, conforme ofício anexo.

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Assistência Social
+55 49 3441-8545
Avenida Brasil, 884, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: O objeto do presente estudo enquadra-se nos casos legais de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê a inexigibilidade para fins de contração de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Frente a isto, levando em consideração que se trata de evento exclusivo nacional, foi selecionado para suprir a presente demanda a empresa SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA, CNPJ 42.176.040/0001-39, visto que, é estabelecida como empresa jurídica de direito privado, que anualmente oferece Congresso Nacional voltado a Geriatria e Gerontologia.

Para comprovação de qualificação para o fim pretendido, a empresa apresentou através de portfólio reconhecimento de sua qualificação técnica para atender a demanda em questão, decorrente de desempenho anterior, informações sobre a capacidade técnica dos palestrantes.

Assim, em razão de ser serviço técnico especializado de natureza intelectual, e apresentando a empresa notória especialização sobre a temática abordada, justifica-se inviável a competição para a contratação proposta, visto que, a contratação da empresa supracitada atende plenamente o objeto do contrato.

Xanxerê, 28 de março de 2025.

_____	_____
Fabiana Maria Wuick Mascarello	Oscar Martarello

xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Assistência Social
+55 49 3441-8545
Avenida Brasil, 884, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Secretária de Assistência Social	Prefeito Municipal
_____	_____
Marlei Teresinha Roman Agente de Contratação	Neusa Moscon Fiscal do Contrato